

# Acumulação de Cargos/Proventos

Cleuton Sanches



# Referências Constitucionais

Art. 37.

XVI - é **vedada a acumulação remunerada** de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

# Referências Constitucionais

Art. 37.

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, **percebidos cumulativamente ou não**, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

# Referências Constitucionais

Art. 40.

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, **inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos**, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

# Repercussão Geral - STF

## Teto constitucional

Por decisão majoritária (REs 602043-MT e 612975-MT), em 27.4.17, com repercussão geral reconhecida, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que deve ser aplicado o teto remuneratório constitucional de forma isolada para cada cargo público acumulado, nas formas autorizadas pela Constituição.

## Tese de repercussão geral

O Plenário aprovou a seguinte tese para efeito de repercussão geral, sugerida pelo relator, ministro Marco Aurélio: “Nos casos autorizados, constitucionalmente, de **acumulação de cargos, empregos e funções**, a incidência do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público”.

# Possibilidades de Acumulação Remunerada

**CARGO EFETIVO  
COM DEDICAÇÃO  
EXCLUSIVA**



**EMPREGO / FUNÇÃO  
NA INICIATIVA  
PRIVADA**



# Possibilidades de Acumulação Remunerada

**CARGO EFETIVO  
COM DEDICAÇÃO  
EXCLUSIVA**



**CARGO, EMPREGO  
OU FUNÇÃO NO  
PODER PÚBLICO**



# Possibilidades de Acumulação Remunerada





# Possibilidades de Acumulação Remunerada

**CARGO EFETIVO  
NÃO ACUMULÁVEL**



**CARGO, EMPREGO  
OU FUNÇÃO NO  
PODER PÚBLICO**

Obs: Gratificação  
de função na  
designação sem  
prejuízo do cargo



# Possibilidades de Acumulação Remunerada

**CARGO EFETIVO  
ACUMULÁVEL**



**EMPREGO / FUNÇÃO  
NA INICIATIVA  
PRIVADA**



# Possibilidades de Acumulação Remunerada

CARGO EFETIVO  
ACUMULÁVEL



CARGO EFETIVO  
ACUMULÁVEL



Duplo Teto

# Possibilidades de Acumulação Remunerada

CARGO EFETIVO  
ACUMULÁVEL



CARGO EFETIVO  
ACUMULÁVEL



EMPREGO / FUNÇÃO  
NA INICIATIVA  
PRIVADA



Duplo Teto

# Possibilidades de Acumulação Remunerada



# Possibilidades de Acumulação Remunerada

CARGO EFETIVO  
ACUMULÁVEL



EMPREGO / FUNÇÃO  
NO SETOR PÚBLICO  
ACUMULÁVEL



Duplo Teto

# Possibilidades de Acumulação Remunerada

CARGO EFETIVO  
ACUMULÁVEL OU  
NÃO



CARGO EM  
COMISSÃO



# Possibilidades de Acumulação Remunerada

CARGO EM  
COMISSÃO



CARGO EM  
COMISSÃO





# Possibilidades de Acumulação Remunerada

CARGO EFETIVO  
ACUMULÁVEL OU  
NÃO



PROVENTOS DE  
APOSENTADORIA  
NA INICIATIVA  
PRIVADA PELO  
RGPS



Duplo Teto ?

# Possibilidades de Acumulação Remunerada

CARGO EFETIVO  
ACUMULÁVEL OU  
NÃO



PROVENTOS DE  
APOSENTADORIA  
NO SETOR PÚBLICO  
PELO RGPS



Duplo Teto ?

# Possibilidades de Acumulação Remunerada

**CARGO EFETIVO  
NÃO ACUMULÁVEL**



**PROVENTOS DE  
APOSENTADORIA  
PELO RPPS**



# Possibilidades de Acumulação Remunerada

**CARGO EFETIVO  
ACUMULÁVEL**



**PROVENTOS DE  
APOSENTADORIA  
PELO RPPS DE  
CARGO NÃO  
ACUMULÁVEL**



# Possibilidades de Acumulação Remunerada

CARGO EFETIVO  
ACUMULÁVEL



PROVENTOS DE  
APOSENTADORIA  
PELO RPPS DE  
CARGO  
ACUMULÁVEL



Duplo Teto ?

# Possibilidades de Acumulação Remunerada

CARGO EM  
COMISSÃO



PROVENTOS DE  
APOSENTADORIA  
PELO RPPS



Duplo Teto ?

# Possibilidades de Acumulação Remunerada

PROVENTOS DE APOSENTADORIA PELO RPPS DE CARGO ACUMULÁVEL OU NÃO



PROVENTOS DE APOSENTADORIA PELO RPPS DE CARGO NÃO ACUMULÁVEL



# Possibilidades de Acumulação Remunerada

PROVENTOS DE  
APOSENTADORIA  
PELO RPPS DE  
CARGO  
ACUMULÁVEL



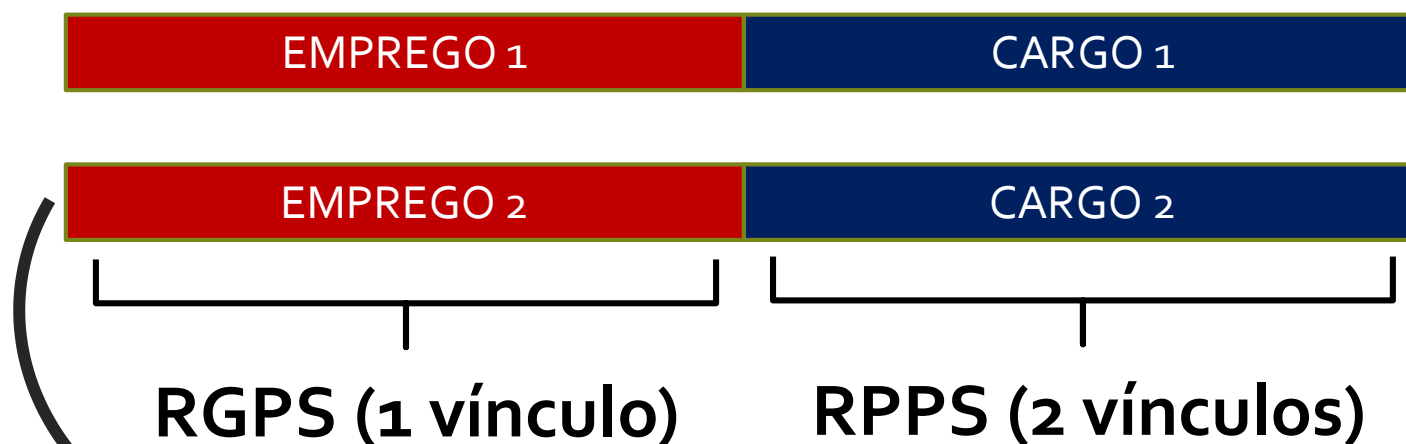
PROVENTOS DE  
APOSENTADORIA  
PELO RPPS DE  
CARGO  
ACUMULÁVEL



Duplo Teto ?



# Observação Relevante: Transformação de empregos públicos em cargos (acumuláveis)



**O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
NÃO SERÁ SOMADO AOS  
DOIS VÍNCULOS NO RPPS**

# Possibilidades de Acumulação Remunerada

PROVENTOS DE  
APOSENTADORIA  
PELO RPPS



PROVENTOS DE  
APOSENTADORIA  
PELO RGPS



Duplo Teto ?

# Questões em debate

- Acumulação ilegal – direito a opção pelo servidor
- Aspectos cronológicos (acumulação no tempo/acumulação resolvida pela exoneração/acumulação resolvida pela aposentadoria)
- Posição do TCE-SP – responsabilidade da entidade previdenciária de verificação do acúmulo



---

## CLEUTON DE OLIVEIRA SANCHES

Procuradoria Geral do Município de Indaiatuba-SP

[cleuton.sanches@indaiatuba.sp.gov.br](mailto:cleuton.sanches@indaiatuba.sp.gov.br)

Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800, Jd. Esplanada

CEP 13331-900 – Indaiatuba/SP – 19.38349169

